

# **Passos e Orientações para solicitação de credenciamento como emissor de NF-e**

**Secretaria da Fazenda do Estado de  
São Paulo**

Versão:  
24/05/2010

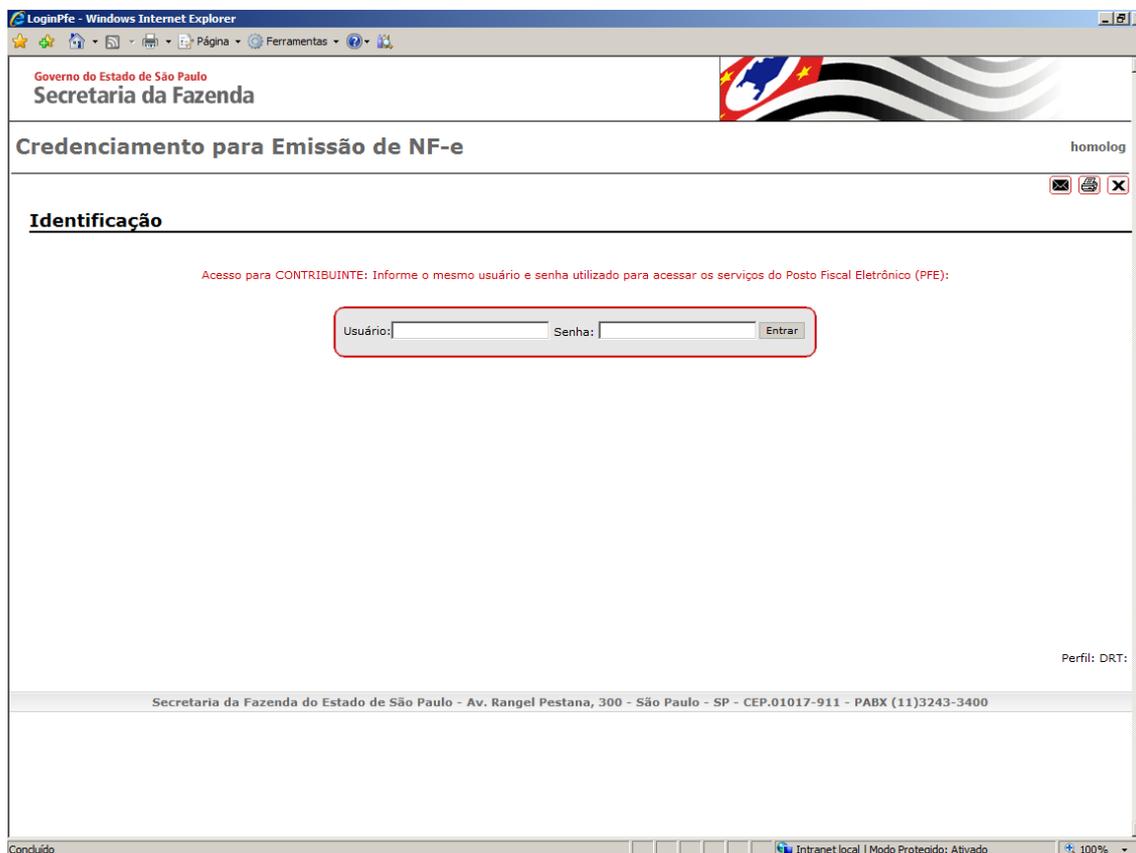
## ÍNDICE

1) Acessar o sistema.....	3
2) Selecionar o estabelecimento .....	4
3) Preencher formulário eletrônico .....	5
4) Acesso ao ambiente de homologação .....	9
5) Acesso ao ambiente de Produção .....	11
6) Divulgação do credenciamento no site da NF-e.....	14
7) Solicitação de descredenciamento.....	16
7.1) Contribuinte não obrigado à emissão de NF-e.....	17
7.2) Contribuinte obrigado à emissão de NF-e.....	19
8) Certificado Digital .....	23

## 1) Acessar o sistema

O Sistema de Credenciamento pode ser acessado pelo endereço <https://www.fazenda.sp.gov.br/credenciamentonfe>.

É necessário inserir o mesmo usuário e senha utilizada pelo contribuinte no acesso ao Posto Fiscal Eletrônico (PFE):



Windows Internet Explorer

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda

Credenciamento para Emissão de NF-e homolog

**Identificação**

Acesso para CONTRIBUINTE: Informe o mesmo usuário e senha utilizado para acessar os serviços do Posto Fiscal Eletrônico (PFE):

Usuário:  Senha:  Entrar

Perfil: DRT:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400

Concluído Intranet local | Modo Protegido: Ativado 100%

### Dicas:

- Utilizar apenas senha de CONTRIBUINTE;
- Ao digitar o usuário e a senha, lembrar-se de que o sistema diferencia letras maiúsculas e minúsculas.

## 2) Selecionar o estabelecimento

O sistema apresentará ao usuário a relação de estabelecimentos para os quais o usuário consta como ativo em sua Declaração Cadastral (DECA).

Para iniciar a solicitação de credenciamento ou acompanhar o estágio do pedido de credenciamento, é necessário clicar no CNPJ do estabelecimento.

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda

Credenciamento para Emissão de NF-e

Escolha CNPJ Encerrar

**Escolha do Estabelecimento**

Selecione o CNPJ para acessar a tela de credenciamento do estabelecimento. Caso tenha ocorrido alteração de IE ou razão social na DECA, esta seleção atualizará os dados no sistema da SEFAZ/SP.

CNPJ	IE	Razão Social
00000000000000	000000000000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Clique no CNPJ para iniciar a solicitação de credenciamento ou acompanhar o estágio do pedido de credenciamento.

### Dicas:

- Caso não apareça na relação algum CNPJ que o usuário teria a competência de acessar, verifique se ele está habilitado e ativo na DECA. Se não estiver, a DECA precisará ser atualizada;
- Os dados de Inscrição Estadual (IE) ou razão social do estabelecimento serão atualizados automaticamente e diariamente, de acordo com as informações existentes na DECA do contribuinte.

### 3) Preencher formulário eletrônico

Esse passo corresponde ao preenchimento de 4 informações no formulário eletrônico apresentado ao contribuinte.

Informamos que as telas abaixo são meramente exemplificativas. Ao acessar o sistema, as informações cadastrais de seu estabelecimento (credenciamento, CNPJ, IE, Razão Social, CEP, DRT e CNAE) já virão preenchidas de acordo com o cadastro do contribuinte junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O contribuinte deverá informar:

- a) Se o sistema emissor de NF-e a ser utilizado pelo estabelecimento é o programa fornecido gratuitamente pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou se a empresa optou por desenvolver ou adquirir outro programa para este fim. Esta informação é simplesmente estatística, e não impede que a empresa, a seu critério e necessidade, passe a utilizar, a qualquer tempo, programa diferente do informado neste sistema de credenciamento.
- b) Se o estabelecimento está ou não obrigado à emissão de NF-e, indicando a data que engloba a atividade ou o CNAE que o obriga à emissão de NF-e.

#### **Atenção:**

- 1) Se o estabelecimento exerce atividades cuja data de início de obrigatoriedade são distintas, informar a primeira data (ou seja, a data mais antiga).
- 2) No caso de empresa com mais de um estabelecimento enquadrado pelo CNAE no Anexo II da Portaria CAT 162/08, informar a primeira data que a sujeite à obrigatoriedade conjunta.

No sistema há também opção para o caso de importadores que não se enquadrem em outras hipóteses de obrigatoriedade e contribuintes não obrigados à emissão de NF-e.



## Credenciamento

Encerrar

desen

### Solicitação de Credenciamento - Inclusão

CNPJ: \_\_\_\_\_  
 IE: \_\_\_\_\_  
 Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_  
 DRT: \_\_\_\_\_  
 CNAE: \_\_\_\_\_

Software emissor de NF-e a ser utilizado:  Próprio ou adquirido de terceiros  Disponibilizado pela SEFAZ/SP (a)

O contribuinte está(rá) obrigado a emitir NF-e, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, a partir de qual data? Caso esteja enquadrado em mais de um item, assinalar a PRIMEIRA DATA em que o contribuinte estiver obrigado.

01/04/2008 (b)

I - Fabricantes de cigarros;  
 II - Distribuidores ou atacadistas de cigarros;  
 III - Produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;  
 IV - Distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;  
 V - Transportadores e revendedores retalhistas - TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente.

01/02/2008

VI - Fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;  
 VII - Fabricantes de cimento;  
 VIII - Fabricantes, distribuidores e comerciantes atacadistas de medicamentos alopatícos para uso humano;  
 IX - frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;  
 X - Fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;  
 XI - Fabricantes de refrigerantes;  
 XII - Empresas que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vendam energia elétrica a consumidor final;  
 XIII - Fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;  
 XIV - Fabricantes de ferro-gusa.

01/04/2009

XV - Importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;  
 XVI - Fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores;  
 XVII - Fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar;  
 XVIII - Fabricantes e importadores de autopesas;  
 XIX - Produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;  
 XX - Comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo;  
 XXI - Produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

A relação completa de atividades e de CNAE que sujeitam os contribuintes à emissão de NF-e está disposta na Portaria CAT 162/08, disponível no site [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe) - opção "legislação".

XXXVIII - Fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes;  
 XXXIX - Fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;  
 XXX - Fabricantes e importadores de resinas termoplásticas;  
 XXXI - Distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;  
 XXXII - Distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes;  
 XXXIII - Fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes;  
 XXXIV - Atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;  
 XXXV - Atacadistas de fumo;  
 XXXVI - Fabricantes de cigarrilhas e charutos;  
 XXXVII - Fabricantes e importadores de filtros para cigarros;  
 XXXVIII - Fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos;  
 XXXIX - Processadores industriais do fumo

01/09/2009  
 Obrigatoriedade de 01/09/09

01/04/2010

Relação de CNAE que determina a obrigatoriedade de emissão de NF-e a partir de 01/04/2010, para os contribuintes que não foram abrangidos na obrigatoriedade de emissão de NF-e pelo Anexo I da Portaria CAT 162/08: 0722701; 0722702; 1011201; 1011202; 1011203; 1011204; 1012101; 1012102; 1012103; 1013901; 1013902; 1031700; 1042200; 1043100; 1051100; 1052000; 1053800; 1062700; 1063500; 1064300; 1065000; 1065400; 1071600; 1081301; 1081302; 1082100; 1091100; 1092900; 1093701; 1093702; 1094500; 1099699; 1111901; 1111902; 1112700; 1113501; 1113502; 1122401; 1122403; 11210700; 1220401; 1220403; 1220499; 1311100; 1312000; 1313800; 1314600; 1321900; 1322700; 1323500; 1330800; 1610201; 1721400; 1722200; 1731100; 1732000; 1733800; 1741901; 1741902; 1742701; 1742799; 1749400; 1830001; 1830002; 1910100; 1921700; 1922501; 1922502; 1922599; 1931400; 1932200; 2013400; 2019301; 2019399; 2021500; 2022300; 2029100; 2031200; 2032100; 2040100; 2051700; 2061400; 2062200; 2063100; 2071100; 2072000; 2073800; 2091600; 2093200; 2094100; 2095199; 2110600; 2121101; 2121102; 2121103; 2122000; 2211100; 2221800; 2222600; 2223400; 2229302; 2311700; 2312500; 2320600; 2341900; 2342701; 2342702; 2349499; 2411300; 2421100; 2422901; 2422902; 2423701; 2423702; 2424501; 2424502; 2431800; 2439300; 2441501; 2441502; 2443100; 2532201; 2591800; 2592602; 2599399; 2610800; 2621300; 2622100; 2631100; 2632900; 2640000; 2651500; 2652300; 2660400; 2670101; 2670102; 2680900; 2721000; 2722801; 2732500; 2733300; 2751100; 2815101; 2815102; 2822402; 2824102; 2853400; 2869100; 2910701; 2910702; 2910703; 2920401; 2920402; 2930101; 2930102; 2930103; 2941700; 2942500; 2943300; 2944100; 2945000; 2949201; 2949299; 3091100; 3211602; 3299999; 3520401; 4511101; 4511103; 4511104; 4511105; 4511106; 4512901; 4512902; 4530701; 4530702; 4530706; 4541201; 4541202; 4541203; 4542101; 4542102; 4612300; 4614100; 4619200; 4621400; 4623104; 4623109; 4631100; 4632001; 4632002; 4632003; 4633901; 4633902; 4634601; 4634602; 4634699; 4635402; 4635403; 4635499; 4636201; 4636202; 4637101; 4637102; 4637103; 4637104; 4637105; 4637106; 4637107; 4637108; 4637109; 4637199; 4639701; 4639702; 4644301; 4645001; 4649401; 4649402; 4649408; 4649499; 4651601; 4651602; 4652400; 4661300; 4662100; 4679601; 4679603; 4679606; 4681801; 4681802; 4681804; 4681805; 4682600; 4684202; 4684299; 4685100; 4687703; 4689399; 4691300; 4692100.

Não está obrigado a emitir NFE em nenhuma das hipóteses do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seu Anexo Único

E-mail para receber avisos sobre o credenciamento: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ DDD: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ (c) e (d)

(e)

c) Um e-mail de contato. Este e-mail é destinado para receber mensagens automáticas do sistema de credenciamento.

Pode ser um dos e-mails dos contatos informados inicialmente ou uma conta corporativa para que várias pessoas interessadas recebam as mensagens.

d) DDD e telefone do contato responsável pelo credenciamento. Pode ser um dos contatos já informados inicialmente.

Observação: As informações requeridas nos itens "c" e "d" serão obrigatórias para solicitação de descredenciamento.

e) Clicar em processar.

No final do dia, o contribuinte receberá um e-mail no endereço cadastrado cuja mensagem varia de acordo com as opções selecionadas neste formulário:

- Contribuinte não obrigado à emissão de NF-e, que utilizará programa próprio de emissão de NF-e. Mensagem no e-mail (a mensagem poderá ser alterada conforme a necessidade da Secretaria):

Mensagem: “Este estabelecimento está autorizado a testar a sua solução de emissão de NF-e no ambiente de teste (homologação) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) - vide os endereços no site da NF-e, opção 'URL WebServices'. Os documentos eletrônicos enviados para o ambiente de testes não têm validade jurídica junto à SEFAZ/SP e não substituem a Nota Fiscal em papel modelos 1 ou 1A. Os testes neste ambiente não são obrigatórios para que o estabelecimento passe a ser credenciado, mas recomendamos que os mesmos sejam feitos antes da entrada em produção para evitar problemas com a emissão de NF-e. Para entrada em produção (emissão de NF-e com validade jurídica), clique no botão 'Credenciamento para emitir NF-e em produção'. ATENÇÃO: O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte.”

- Contribuinte obrigado à emissão de NF-e que utilizará programa próprio de emissão de NF-e. Mensagem no e-mail (a mensagem poderá ser alterada conforme a necessidade da Secretaria):

Mensagem; “Este estabelecimento está autorizado a testar a emissão de NF-e no ambiente de testes (homologação) da SEFAZ/SP - vide os endereços no site da NF-e, opção 'URL WebServices'. Os documentos eletrônicos enviados para o ambiente de testes não têm validade jurídica junto à SEFAZ/SP e não substituem a Nota Fiscal em papel modelos 1 ou 1A. Recomendamos que o estabelecimento realize testes neste ambiente antes da entrada em produção para evitar problemas com a emissão de NF-e. Para entrada em produção (emissão de NF-e com validade jurídica), após realizados seus testes, clique no botão 'Credenciamento para emitir NF-e em produção'. Os estabelecimentos obrigados à emissão de NF-e poderão antecipar sua entrada em produção. ATENÇÃO: O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte.”

- Contribuinte não obrigado à emissão de NF-e que utilizará o programa gratuito emissor de NF-e da SEFAZ/SP. Mensagem no e-mail (a mensagem poderá ser alterada conforme a necessidade da Secretaria):

Mensagem: “Para que este estabelecimento esteja credenciado para emitir NF-e com validade jurídica junto à Secretaria da Fazenda de São Paulo (SEFAZ/SP), clique no botão 'Credenciamento para emitir NF-e em produção’.”

- Contribuinte obrigado à emissão de NF-e que utilizará o programa gratuito emissor de NF-e da SEFAZ/SP. Mensagem no e-mail (a mensagem poderá ser alterada conforme a necessidade da Secretaria):

Mensagem: “Para que este estabelecimento esteja credenciado para emitir NF-e com validade jurídica junto à Secretaria da Fazenda de São Paulo (SEFAZ/SP), clique no botão 'Credenciamento para emitir NF-e em produção'. Os estabelecimentos obrigados à emissão de NF-e poderão antecipar sua entrada em produção.”

## 4) Acesso ao ambiente de homologação

Finalizado o preenchimento do formulário eletrônico e visualizada a tela abaixo, o estabelecimento já estará habilitado no ambiente de testes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Note que essa situação de habilitação no ambiente de testes estará informada no campo de Ambiente Homologação que estará registrado com “Cadastrada”, conforme destacado na figura abaixo.

Em cada tela do sistema, haverá uma área com informações relevantes para o estágio do credenciamento em que o contribuinte se encontra. Estas mensagens são modificadas conforme atualização da legislação, manuais, etc (a mensagem da tela abaixo é meramente exemplificativa).

### Atenção:

- 1) Quando o contribuinte está apenas habilitado no ambiente de testes, o título da tela será Solicitação de Credenciamento. Após o credenciamento no ambiente de produção, ele mudará para Consulta Credenciamento.
- 2) No caso de credenciamento voluntário, quando não existe ainda obrigatoriedade, o prazo definido no artigo 3º da Portaria CAT 162/08 (primeiro dia do terceiro mês subsequente ao mês de seu credenciamento) irá iniciar apenas após o contribuinte entrar no ambiente de produção.

Gov. do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda

**Credenciamento** desenv

**Solicitação de Credenciamento**

Encerrar

Solicitação:	10988
CNPJ:	
IE:	
Razão Social:	
CEP:	
DRT:	
CNAE:	
Data Solicitação Produção:	
Produção Ambiente Produção:	
Ambiente Homologação:	Cadastrada
Software emissor de NF-e a ser utilizado:	Altera

O contribuinte está(rá) obrigado a emitir NF-e, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, a partir de qual data? Caso esteja enquadrado em mais de um item, assinalar a PRIMEIRA DATA em que o contribuinte estiver obrigado [Altera](#)

Contato: [Altera](#) E-mail para receber avisos sobre o credenciamento:  
DDD: Telefone:

Este estabelecimento está autorizado a testar a emissão de NF-e no ambiente de testes (homologação) da SEFAZ/SP - vide os endereços no site da NF-e, opção 'URL WebServices'.  
Os documentos eletrônicos enviados para o ambiente de testes não têm validade jurídica junto à SEFAZ/SP e não substituem a Nota Fiscal em papel modelos 1 ou 1A. Recomendamos que o estabelecimento realize testes neste ambiente antes da entrada em produção para evitar problemas com a emissão de NF-e.  
Para entrada em produção (emissão de NF-e com validade jurídica), clique no botão 'Credenciamento para emitir NF-e em produção'. Os estabelecimentos obrigados à emissão de NF-e poderão antecipar sua entrada em produção.  
ATENÇÃO: O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte, Versão 3.0, aprovado pelo ATO COTEPE 03/09, ou no Manual de Integração do Contribuinte Versão Versão 4.0.1- NT2009.006, aprovado pelo ATO COTEPE 49/2009, disponíveis no site [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe).

Credenciamento para emitir NF-e em produção

**Dicas:**

- Os testes realizados no ambiente de homologação não são avaliados pela Secretaria da Fazenda;
- Apesar dos testes não serem obrigatórios, recomenda-se que o contribuinte os efetue antes de solicitar seu credenciamento no ambiente de produção.

Para solicitar o credenciamento no ambiente de produção, existe o botão de **“Credenciamento para emitir NF-e em produção.”**

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda

**Credenciamento**

desenv

Encerrar

**Solicitação de Credenciamento**

Solicitação:	13888
CNPJ:	
IE:	
Razão Social:	
CEP:	
DRT:	
CNAE:	
Data Solicitação Produção:	
Situação Ambiente Produção:	
Ambiente Homologação:	Cadastrada
Software emissor de NF-e a ser utilizado: <a href="#">altera</a>	Próprio
O contribuinte esta(rá) obrigado a emitir NF-e, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, a partir de qual data? Caso esteja enquadrado em mais de um item, assinalar a PRIMEIRA DATA em que o contribuinte estiver obrigado <a href="#">altera</a>	
Contato: <a href="#">altera</a>	E-mail para receber avisos sobre o credenciamento: DDD: Telefone:

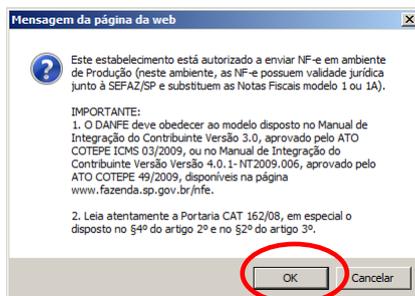
Este estabelecimento está autorizado a testar a emissão de NF-e no ambiente de testes (homologação) da SEFAZ/SP - vide os endereços no site da NF-e, opção 'URL WebServices'.

Os documentos eletrônicos enviados para o ambiente de testes não têm validade jurídica junto à SEFAZ/SP e não substituem a Nota Fiscal em papel modelos 1 ou 1A. Recomendamos que o estabelecimento realize testes neste ambiente antes da entrada em produção para evitar problemas com a emissão de NF-e.

Para entrada em produção (emissão de NF-e com validade jurídica), clique no botão 'Credenciamento para emitir NF-e em produção'. Os estabelecimentos obrigados à emissão de NF-e poderão antecipar sua entrada em produção.

ATENÇÃO: O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte, Versão 3.0, aprovado pelo ATO COTEPE 03/09, ou no Manual de Integração do Contribuinte Versão Versão 4.0.1- NT2009.006, aprovado pelo ATO COTEPE 49/2009, disponíveis em [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe).

Credenciamento para emitir NF-e em produção



## 5) Acesso ao ambiente de Produção

O contribuinte poderá comandar sua entrada em produção após ter realizado, conforme seus critérios e necessidades, os testes no ambiente de homologação. Para tanto, basta o contribuinte acessar o sistema de credenciamento, conforme os passos anteriores, e clicar no botão "Credenciamento para emissão de NF-e em produção" na tela descrita no capítulo anterior.

Ao clicar neste botão e confirmar a solicitação de credenciamento, haverá duas respostas automáticas possíveis do sistema:

1) Credenciado: Neste caso a solicitação de credenciamento é automaticamente aprovada pelo sistema e o contribuinte será informado da aprovação por e-mail. O contribuinte poderá ver a data de credenciamento na tela mostrada abaixo:

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		
<b>Credenciamento</b>		desenv
<b>Encerrar</b>		
<b>Consulta Credenciamento</b>		
Credenciamento:		
CNPJ:		
IE:		
Razão Social:		
CEP:		
DRT:		
CNAE:		
Software emissor de NF-e a ser utilizado: <a href="#">Altera</a>		Próprio
O contribuinte está(a) obrigado a emitir NF-e, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, a partir de qual data? Caso esteja enquadrado em mais de um item, assinalar a PRIMEIRA DATA em que o contribuinte estiver obrigado <a href="#">Altera</a>		
Credenciamento para emissão de NF-e prevista expressamente para importador, restrita à operação de importação. Esta opção pode ser selecionada pelo estabelecimento que não se enquadra em nenhuma outra hipótese de obrigatoriedade prevista no artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, e NÃO É VOLUNTÁRIO para emissão de NF-e em <a href="#">LAF</a> ou <a href="#">LAF</a> em operações.		
Não		
Data Credenciamento:		12/05/2010
Contato: <a href="#">Altera</a>		E-mail para receber avisos sobre o credenciamento: <a href="#">E-mail</a> Telefone: <a href="#">Telefone</a>
Indicador Obrigatoriedade (Atualizado no final do dia):		Obrigatoriedade Parcial - Obrigatoriedade a partir de: 12/05/2010
Este estabelecimento está autorizado a enviar NF-e em ambiente de Produção (neste ambiente, as NF-e possuem validade jurídica junto à SEFAZ/SP e substituem as Notas Fiscais modelo 1 ou 1A).		
Para o credenciamento de emissão de NF-e em produção de outros estabelecimentos, o usuário deverá comandar pelo sistema de credenciamento - <a href="http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe">www.fazenda.sp.gov.br/nfe</a> - opção credenciamento.		
<b>IMPORTANTE:</b>		
1. O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte, Versão 3.0, aprovado pelo ATO COTEPE ICMS 03/2009, ou no Manual de Integração do Contribuinte Versão Versão 4.0.1- NT2009.006, aprovado pelo ATO COTEPE 49/2009, disponíveis na página <a href="http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe">www.fazenda.sp.gov.br/nfe</a> , disponíveis na página de NF-e da SEFAZ/SP.		
2. Leia atentamente a Portaria CAT 162/08, em especial o disposto no §4º do artigo 2º e no §2º do artigo 3º.		
<a href="#">Solicita descredenciamento</a>		

**Atenção:** Ao se credenciar no ambiente de produção, o estabelecimento continua habilitado no ambiente de testes.

2) Em análise: quando a aprovação para o credenciamento depende de análise da Secretaria da Fazenda. Neste caso o campo Situação Ambiente de Produção irá ter o registro “Em análise”, como mostrada na tela a seguir.

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda



**Credenciamento** desenv

**Solicitação de Credenciamento**

Solicitação:	
CNPJ:	
IE:	
Razão Social:	
CEP:	
DRT:	
CNAE:	
Data Solicitação Produção:	
Situação Ambiente Produção:	Em Análise
Ambiente Homologação:	Cadastrada
Software emissor de NF-e a ser utilizado: <a href="#">Altera</a>	Próprio
O contribuinte esta(rá) obrigado a emitir NF-e, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, a partir de qual data? Caso esteja enquadrado em mais de um item, assinalar a PRIMEIRA DATA em que o contribuinte estiver obrigado <a href="#">Altera</a>	
Contato: <a href="#">Altera</a>	E-mail para receber avisos sobre o credenciamento: DDD: Telefone:

Prezado(a) Senhor(a)

Sua solicitação de Credenciamento para emissão de NF-e foi recebida, aguarde pelo resultado da análise.

Este resultado será encaminhado para o e-mail que o(a) senhor(a) informou neste sistema para receber informações sobre o credenciamento, e também poderá ser consultado nesta página de credenciamento.

I) Caso a solicitação de credenciamento seja deferida, o contribuinte receberá o seguinte e-mail no final do dia:

Mensagem: “Prezado(a) Senhor(a) Seu pedido de credenciamento foi analisado e aprovado. Este estabelecimento já está autorizado a enviar NF-e em ambiente de Produção (neste ambiente, as NF-e possuem validade jurídica junto à SEFAZ/SP e substituem as Notas Fiscais modelo 1 ou 1A). IMPORTANTE: 1. O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte Versão 3.0, aprovado pelo ATO COTEPE ICMS 03/2009, ou no Manual de Integração do Contribuinte Versão Versão 4.0.1- NT2009.006, , aprovado pelo ATO COTEPE 49/2009, disponíveis na página [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe). 2. Leia atentamente a Portaria CAT 162/08, em especial o disposto no §4º do artigo 2º e no §2º do artigo 3º.”

Neste caso quando o contribuinte acessar o sistema, será mostrada a tela do item 1 (credenciado).

II) Caso a solicitação de credenciamento seja indeferida, o contribuinte receberá o seguinte e-mail no final do dia:

Mensagem: “Prezado(a) Senhor(a) O pedido de credenciamento do estabelecimento identificado acima foi indeferido. O motivo do indeferimento está disposto na página do sistema de solicitação de credenciamento. Compareça ao Posto Fiscal de sua jurisdição para maiores esclarecimentos.”

E a seguinte tela irá mostrar o motivo do indeferimento no campo Situação Ambiente Produção, com um botão de ciente para o contribuinte:



## Credenciamento

desenv

Encerrar

## Solicitação de Credenciamento

Solicitação:	
CNPJ:	
IE:	
Razão Social:	
CEP:	
DRT:	
CNAE:	
Data Solicitação Produção:	
Situação Ambiente Produção:	Reprovada - "Motivo da Reprovação" Cliente
Ambiente Homologação:	Cadastrada
Software emissor de NF-e a ser utilizado: Altera	Próprio
O contribuinte esta(rá) obrigado a emitir NF-e, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, a partir de qual data? Caso esteja enquadrado em mais de um item, assinalar a PRIMEIRA DATA em que o contribuinte estiver obrigado. Altera	
Contato: Altera	E-mail para receber avisos sobre o credenciamento: DDD: Telefone:

Prezado(s) Senhor(a)

Sua solicitação de Credenciamento para emissão de NF-e foi recebida, aguarde pelo resultado da análise.

Este resultado será encaminhado para o e-mail que o(a) senhor(a) informou neste sistema para receber informações sobre o credenciamento, e também poderá ser consultado nesta página de credenciamento.

## Previsão de credenciamento na Portaria CAT 162/08:

**Artigo 2º** - Para a emissão da NF-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado pela Secretaria da Fazenda.

(...)

§ 2º - O estabelecimento do contribuinte será considerado credenciado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e a partir da primeira das seguintes datas:

- 1 - data de produção de efeitos do ato de credenciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Estado de São Paulo;
- 2 - data da habilitação do estabelecimento no ambiente de produção da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria da Fazenda;
- 3 - data da concessão de Autorização de Uso da NF-e pela Secretaria da Fazenda.

(...)

**Artigo 3º** - Na hipótese de credenciamento voluntário, o contribuinte deverá:

I - para ter acesso ao ambiente de testes da NF-e da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

- a) acessar o sistema de credenciamento disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe) - opção "Credenciamento";
- b) preencher, para cada estabelecimento, os dados solicitados no formulário eletrônico, indicando endereço de correio eletrônico para receber mensagens sobre sua solicitação de credenciamento;

II - para solicitar o credenciamento como emissor de NF-e:

- a) ter completado as etapas descritas no inciso I;
- b) acessar o sistema de credenciamento disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe) - opção "Credenciamento", e acionar a funcionalidade "Credenciamento para emitir NF-e em produção".

§ 1º - O contribuinte credenciado nos termos deste artigo poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de outros estabelecimentos de sua titularidade, localizados em território paulista, mediante o procedimento previsto nos incisos I e II do "caput".

§ 2º - O contribuinte, em relação ao estabelecimento credenciado a emitir NF-e, deverá emitir a NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A em todas situações, observadas as exceções previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 7º, ficando vedada a emissão da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A a partir da ocorrência da primeira das seguintes datas: (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-208/09, de 13-10-2009; DOE 14-10-2009)

- 1 - 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao mês de seu credenciamento;
- 2 - início da obrigatoriedade de emissão de NF-e, nos termos do artigo 7º.

§ 3º - Revogado pela Portaria CAT-34/10, de 15-03-2010 (DOE 16-03-2010).

## 6) Divulgação do credenciamento no site da NF-e

Periodicamente a SEFAZ/SP atualizará o site da NF-e com a relação de contribuintes credenciados à emissão de NF-e. A consulta poderá ser feita no site [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe) - opção “Empresas Credenciadas” – “Consulta”.



Portal do Governo | Cidadão SP | Investimentos SP | Destaques

GOVERNO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda

Home | Institucional | Produtos e Serviços | Legislação | Prestando Contas | Municípios e Parcerias | Notícias | Download | Fale Conosco

Home - NF-e

Produtos e Serviços > Nota Fiscal Eletrônica

**Nota Fiscal Eletrônica**

Empresas Credenciadas | Consultas | Atos de Credenciamento | Atos de Descredenciamento

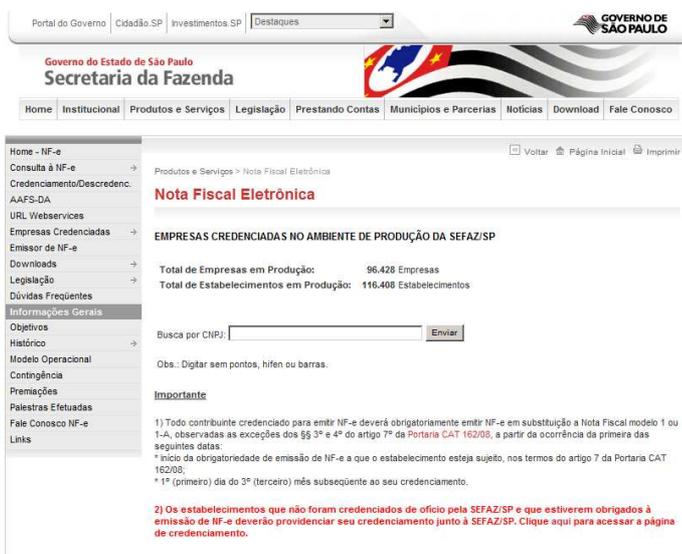
**ATENÇÃO! OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NF-e A PARTIR DE ABRIL DE 2010**

Os contribuintes que estiverem enquadrados em algum dos códigos CIAE listados no anexo II da Portaria CAT 162/08 com início de obrigatoriedade em 1º de abril de 2010 estarão, a partir dessa data, credenciados no sistema da SEFAZ/SP para emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

Conforme item 1 do §3º do Artigo 7º da Portaria CAT 162/08, caso algum estabelecimento da empresa esteja obrigado à emissão da NF-e pela sua CIAE em 1º de abril, todos os seus demais estabelecimentos também o estarão, ainda que se enquadrem em CIAE com data de obrigatoriedade posterior ou que não esteja relacionada no Anexo II da Portaria CAT 162/08.

Caso, eventualmente, o contribuinte obrigado à emissão de NF-e para 1º de abril observar que há estabelecimento seu não credenciado nessa data, deverá providenciar o respectivo credenciamento [aqui](#).

Total de NF-e emitidas em São Paulo (atualizado até 12/05/2010, às 01:00:00): 331.181.904



Portal do Governo | Cidadão SP | Investimentos SP | Destaques

GOVERNO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda

Home | Institucional | Produtos e Serviços | Legislação | Prestando Contas | Municípios e Parcerias | Notícias | Download | Fale Conosco

Home - NF-e

Produtos e Serviços > Nota Fiscal Eletrônica

**Nota Fiscal Eletrônica**

EMPRESAS CREDENCIADAS NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO DA SEFAZ/SP

Total de Empresas em Produção: 96.428 Empresas  
Total de Estabelecimentos em Produção: 116.408 Estabelecimentos

Busca por CNPJ:  Enviar

Obs.: Digitar sem pontos, hífen ou barras.

**Importante**

1) Todo contribuinte credenciado para emitir NF-e deverá obrigatoriamente emitir NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, observadas as exceções dos §§ 3º e 4º do artigo 7º da Portaria CAT 162/08, a partir da ocorrência da primeira das seguintes datas:  
\* início da obrigatoriedade de emissão de NF-e a que o estabelecimento esteja sujeito, nos termos do artigo 7 da Portaria CAT 162/08;  
\* 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao seu credenciamento.

2) Os estabelecimentos que não foram credenciados de ofício pela SEFAZ/SP e que estiverem obrigados à emissão de NF-e deverão providenciar seu credenciamento junto à SEFAZ/SP. Clique aqui para acessar a página de credenciamento.

Basta inserir o CNPJ completo no campo “Busca por CNPJ” e clicar em “Enviar”.

O sistema mostrará as informações da situação de credenciamento conforme tela abaixo.

Credenciamento/Descredenc.	<h2>Nota Fiscal Eletrônica</h2> <hr/> <h3>EMPRESAS CREDENCIADAS NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO DA SEFAZ/SP</h3> <p>Total de Empresas em Produção: 96.428 Empresas Total de Estabelecimentos em Produção: 116.408 Estabelecimentos</p> <p>Busca por CNPJ: <input type="text"/> <input type="button" value="Enviar"/></p> <p>Obs.: Digitar sem pontos, hífen ou barras.</p> <table border="1"><tr><td>CNPJ:</td><td>00000000000000</td></tr><tr><td>IE:</td><td>00000000000000</td></tr><tr><td>RAZÃO SOCIAL:</td><td></td></tr><tr><td>Data de Entrada no Ambiente de Homologação:</td><td>03/07/2009</td></tr></table> <table border="1"><thead><tr><th colspan="2">HISTÓRICO - AMBIENTE DE PRODUÇÃO</th></tr><tr><th>Data</th><th>Situacao</th></tr></thead><tbody><tr><td>25/08/2009</td><td>Credenciamento</td></tr></tbody></table> <p><b>Importante</b></p> <p>1) Todo contribuinte credenciado para emitir NF-e deverá obrigatoriamente emitir NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, observadas as exceções dos §§ 3º e 4º do artigo 7º da Portaria CAT 162/08, a partir da ocorrência da primeira das seguintes datas: * início da obrigatoriedade de emissão de NF-e a que o estabelecimento esteja sujeito, nos termos do artigo 7 da Portaria CAT 162/08; * 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao seu credenciamento.</p> <p>2) Os estabelecimentos que não foram credenciados de ofício pela SEFAZ/SP e que estiverem obrigados à emissão de NF-e deverão providenciar seu credenciamento junto à SEFAZ/SP. Clique aqui para acessar a página de credenciamento.</p>	CNPJ:	00000000000000	IE:	00000000000000	RAZÃO SOCIAL:		Data de Entrada no Ambiente de Homologação:	03/07/2009	HISTÓRICO - AMBIENTE DE PRODUÇÃO		Data	Situacao	25/08/2009	Credenciamento
CNPJ:		00000000000000													
IE:		00000000000000													
RAZÃO SOCIAL:															
Data de Entrada no Ambiente de Homologação:		03/07/2009													
HISTÓRICO - AMBIENTE DE PRODUÇÃO															
Data		Situacao													
25/08/2009		Credenciamento													
AAFS-DA															
URL Webservices															
Empresas Credenciadas →															
Emissor de NF-e															
Downloads →															
Legislação →															
Dúvidas Frequentes															
Informações Gerais															
Objetivos															
Histórico →															
Modelo Operacional															
Contingência															
Premiações															
Palestras Efetuadas															
Fale Conosco NF-e															
Links															

## 7) Solicitação de descredenciamento

Todas solicitações de descredenciamento deverão ser feitas pelo sistema, tenha o contribuinte sido credenciado de ofício ou não. Para tanto, basta acessar o sistema conforme as orientações dos itens 7.1 e 7.2 a seguir.

Deverá ser observado o disposto a seguir:

I) Serão aprovadas automaticamente pelo sistema as solicitações de descredenciamento do estabelecimento:

- cuja empresa não possuir nenhum estabelecimento enquadrado em CNAE junto à DECA relacionada no Anexo II da Portaria CAT 162/08 para a qual a data de início de obrigatoriedade já tiver ocorrido e não tenha sido credenciado de ofício conforme Anexo I da Portaria CAT 162/08;

- que não é obrigado à emissão de NF-e, e assim se declarou, ou está obrigado à emissão de NF-e a partir de data futura.

II) Serão recusadas automaticamente pelo sistema as solicitações de descredenciamento do estabelecimento:

a) cuja empresa possuir algum estabelecimento enquadrado em CNAE junto à DECA relacionada no Anexo II da Portaria CAT 162/08 para a qual a data de início de obrigatoriedade já tiver ocorrido;

b) que é obrigado à emissão de NF-e a partir de data já ocorrida e assim se declarou.

III) As solicitações de descredenciamento de estabelecimentos credenciados de ofício para emissão de NF-e em função do Anexo I da Portaria CAT 162/08 serão analisadas pelo Posto Fiscal e aprovadas ou rejeitadas através do sistema.

**Importante:** Em nenhum caso o pedido de descredenciamento será protocolado junto ao Posto Fiscal.

Nos termos do artigo 5º da Portaria CAT 162/08:

**Artigo 5º** - O contribuinte poderá solicitar o descredenciamento de seu estabelecimento para emissão de NF-e, desde que o respectivo estabelecimento não esteja sujeito a obrigatoriedade de emissão de NF-e.

§ 1º - O descredenciamento poderá ser solicitado mediante funcionalidade de descredenciamento disponível no sistema da NF-e. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-34/10, de 15-03-2010; DOE 16-03-2010)

§ 2º - A solicitação de descredenciamento será considerada deferida com a exclusão do estabelecimento da lista de estabelecimentos credenciados, a qual pode ser consultada por qualquer interessado nos termos do artigo 6º, sendo o deferimento do pedido de descredenciamento informado ao requerente por meio eletrônico. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-34/10, de 15-03-2010; DOE 16-03-2010)

§ 3º - Fica vedado ao contribuinte solicitar novo credenciamento antes de decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do deferimento do descredenciamento, salvo se estiver sujeito à obrigatoriedade de emissão da NF-e nos

termos do artigo 7º, hipótese em que deverá providenciar o seu credenciamento voluntário se ainda não tiver sido credenciado de ofício.

## 7.1) Contribuinte não obrigado à emissão de NF-e

O contribuinte que aderiu ao projeto voluntariamente e não está obrigado à emissão de NF-e, poderá solicitar seu descredenciamento pelo próprio sistema, conforme tela abaixo.

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda



Credenciamento desenv

**Encerrar**

### Consulta Credenciamento

Credenciamento:	
CNPJ:	
IE:	
Razão Social:	
CEP:	
DRT:	
CNAE:	
Software emissor de NF-e a ser utilizado: <u>Altera</u>	Próprio
O contribuinte está(rá) obrigado a emitir NF-e, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, a partir de qual data? Caso esteja enquadrado em mais de um item, assinalar a PRIMEIRA DATA em que o contribuinte estiver obrigado. <u>Altera</u>	Credenciamento para emissão de NF-e prevista expressamente para importador, restrita à operação de importação. Esta opção pode ser selecionada pelo estabelecimento que não se enquadra em nenhuma outra hipótese de obrigatoriedade prevista no artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus Anexos, e NÃO É VOLUNTÁRIO para emissão de NF-e em todas as suas demais operações. Não
Data Credenciamento:	12/05/2010
Contato: <u>Altera</u>	E-mail para receber avisos sobre o credenciamento: DDD: Telefone:
Indicador Obrigatoriedade (Atualizado no final do dia):	Obrigatoriedade Parcial - Obrigatoriedade a partir de: 12/05/2010

Este estabelecimento está autorizado a enviar NF-e em ambiente de Produção (neste ambiente, as NF-e possuem validade jurídica junto à SEFAZ/SP e substituem as Notas Fiscais modelo 1 ou 1A).  
Para o credenciamento de emissão de NF-e em produção de outros estabelecimentos, o usuário deverá comandar pelo sistema de credenciamento - [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe) - opção credenciamento.

IMPORTANTE:  
1. O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte, Versão 3.0, aprovado pelo ATO COTEPE ICMS 03/2009, ou no Manual de Integração do Contribuinte Versão 4.0.1- NT2009.006, aprovado pelo ATO COTEPE 49/2009, disponíveis na página [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe), disponíveis na página da NF-e da SEFAZ/SP.  
2. Leia atentamente a Portaria CAT 162/08, em especial o disposto no §4º do artigo 2º e no §2º do artigo 3º.

Solicita descredenciamento

Ao clicar no botão de descredenciamento, aparecerá a seguinte janela de confirmação:

Mensagem da página da web

Prezado(a) Senhor(a), confirma a solicitação de descredenciamento?

Atenção: o descredenciamento NÃO IMPLICA no reconhecimento da SEFAZ/SP de que este estabelecimento não está obrigado à emissão de NF-e. Caso este estabelecimento esteja obrigado à emissão de NF-e, fica vedado a emissão de NF-e e deverá providenciar novamente o seu credenciamento.

Nos termos do §3º do artigo 5º da Portaria CAT 162/08, fica vedado ao contribuinte solicitar novo credenciamento antes de decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do deferimento do descredenciamento, salvo se estiver sujeito à obrigatoriedade de emissão da NF-e nos termos do artigo 7º, hipótese em que deverá providenciar o seu credenciamento voluntário se ainda não tiver sido credenciado de ofício.

OK Cancelar

Note que fica vedado ao contribuinte solicitar novo credenciamento antes de decorrido o prazo de **180 dias**, contado a partir do deferimento do descredenciamento, salvo se o contribuinte estiver sujeito à obrigatoriedade de emissão da NF-e nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08.

Ao confirmar o pedido, o contribuinte apenas ficará cadastrado no ambiente de homologação para testes.



## Credenciamento

desenv

[Encerrar](#)

## Solicitação de Credenciamento

Solicitação:	13888
CNPJ:	
IE:	
Razão Social:	
CEP:	
DRT:	
CNAE:	
Data Solicitação Produção:	
Situação Ambiente Produção:	
Ambiente Homologação:	Cadastrada
Situação emissor de NF-e a ser utilizado:	Próprio
O contribuinte está(á) obrigado a emitir NF-e, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, a partir de qual data? Caso esteja enquadrado em mais de um item, assinalar a PRIMEIRA DATA em que o contribuinte estiver obrigado <a href="#">altera</a>	
Contato: <a href="#">altera</a>	E-mail para receber avisos sobre o credenciamento: DDD: Telefone:

Este estabelecimento está autorizado a testar a emissão de NF-e no ambiente de testes (homologação) da SEFAZ/SP - vide os endereços no site da NF-e, opção 'URL WebServices'.

Os documentos eletrônicos enviados para o ambiente de testes não têm validade jurídica junto à SEFAZ/SP e não substituem a Nota Fiscal em papel modelos 1 ou 1A. Recomendamos que o estabelecimento realize testes neste ambiente antes de entrar em produção para evitar problemas com a emissão de NF-e.

Para entrada em produção (emissão de NF-e com validade jurídica), clique no botão 'Credenciamento para emitir NF-e em produção'. Os estabelecimentos obrigados à emissão de NF-e poderão antecipar sua entrada em produção.

ATENÇÃO: O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte, Versão 3.0, aprovado pelo ATO COTEPE 03/09, ou no Manual de Integração do Contribuinte Versão Versão 4.0.1- NT2009.006, aprovado pelo ATO COTEPE 49/2009, disponíveis no site [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe).

[Credenciamento para emitir NF-e em produção](#)

O contribuinte receberá também no final do dia o seguinte e-mail no endereço cadastrado (a mensagem poderá ser alterada conforme a necessidade da Secretaria):

Mensagem: "Prezado(a) Senhor(a) Seu pedido de descredenciamento foi aprovado automaticamente pelo sistema. 1) O estabelecimento identificado acima não está mais credenciado a emitir NF-e junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. 2) O contribuinte deverá emitir os Documentos Fiscais conforme o previsto na legislação. 3) Leia com atenção do §3º do artigo 5º da Portaria CAT 162/08. Importante: o descredenciamento NÃO IMPLICA no reconhecimento da SEFAZ/SP de que este estabelecimento não está obrigado à emissão de NF-e. Caso este estabelecimento esteja obrigado à emissão de NF-e, fica vedado da emissão de NF em papel e deverá providenciar novamente o seu credenciamento."

## 7.2) Contribuinte obrigado à emissão de NF-e

Nesta hipótese, apenas para os estabelecimentos credenciados de ofício para emissão de NF-e em função do Anexo I da Portaria CAT 162/08 existe a possibilidade de descredenciamento. O pedido deve ser feito conforme mostrado nas telas a seguir:

- 1) Para habilitar a opção de descredenciamento clicar em "Alterar", selecionar a opção de enquadramento "Não abrangido por nenhuma obrigatoriedade" e clicar "Processar".

**Importante:** O contribuinte, ao selecionar esta opção, deve se certificar da ausência de obrigatoriedade. A veracidade da informação registrada neste campo é de sua inteira responsabilidade.

Encerrar	
<b>Consulta Credenciamento</b>	
Credenciamento:	
CNPJ:	
IE:	
Razão Social:	
CEP:	
DRT:	
CNAE:	
Software emissor de NF-e a ser utilizado:	<a href="#">Alterar</a>
O contribuinte está(á) obrigado a emitir NF-e, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, a partir de qual data? Caso esteja enquadrado em mais de um item, assinale o PRIMEIRO CNPJ que o contribuinte estiver obrigado:	<p>01/04/2009</p> <p>XV - Importadores de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas; XVI - fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores; XVII - fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar; XVIII - fabricantes e importadores de autopeças; XIX - produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; XX - comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo; XXI - produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; XXII - comerciantes atacadistas de lubrificantes e graxas derivados ou não de petróleo; XXIII - produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins; XXIV - produtores, importadores e distribuidores de GLP - gás liquefeito de petróleo ou de GLGN - gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; XXV - produtores, importadores e distribuidores de CNG - gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; XXVI - atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa; XXVII - fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio; XXVIII - fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes; XXIX - fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas; XXX - fabricantes e importadores de resinas termoplásticas; XXXI - distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes; XXXII - distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes; XXXIII - fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes; XXXIV - atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; XXXV - atacadistas de fumo; XXXVI - fabricantes de cigarrilhas e charutos; XXXVII - fabricantes e importadores de filtros para cigarros; XXXVIII - fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos; XXXIX - processadores industriais do fumo.</p> <p>Sim</p>
Data Credenciamento:	12/05/2010
Contato:	<a href="#">Alterar</a>
Indicador Obrigatoriedade (Atualizado no final do dia):	Obrigatoriedade Total - Obrigatoriedade a partir de: 01/04/2009

Este estabelecimento está autorizado a enviar NF-e em ambiente de Produção (neste ambiente, as NF-e possuem validade jurídica junto à SEFAZ/SP e substituem as Notas Fiscais modelo 1 ou 1A).

Para o credenciamento de emissão de NF-e em produção de outros estabelecimentos, o usuário deverá comandar pelo sistema de credenciamento - [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe) - opção credenciamento.

**IMPORTANTE:**

1. O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte, Versão 3.0, aprovado pelo ATO COTEPE ICMS 03/2009, ou no Manual de Integração do Contribuinte Versão Versão 4.0.1- NT2009.006, disponíveis na página [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe), disponíveis na página da NF-e da SEFAZ/SP.
2. Leia atentamente a Portaria CAT 162/08, em especial o disposto no §4º do artigo 2º e no §2º do artigo 3º.

Opção de descredenciamento não habilitada - Contribuinte declarou-se obrigado a emissão de NFE

4649405, 4649406, 4649409, 4649410, 4665600, 4669901, 4671100, 4679602, 4679604, 4681803, 4683400, 4684201, 4686902, 4687701, 4687702, 4689301, 4689303, 4689304	<input checked="" type="radio"/> Contribuinte não abrangido por NENHUMA obrigatoriedade de emissão de NF-e em data anterior à atual, conforme definido no artigo 7º e anexos da Portaria CAT 162/08, que quer emitir NF-e VOLUNTARIAMENTE.
<p>Atenção: nos termos do §2º do artigo 3º da Portaria CAT 162/08, o contribuinte deverá obrigatoriamente emitir NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, observadas as exceções dos §§ 3º e 4º do artigo 7º, a partir da ocorrência da primeira das seguintes datas:</p> <p>* 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao seu credenciamento (ambiente de produção);</p> <p>* início da obrigatoriedade de emissão de NF-e a que o estabelecimento esteja sujeito, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08.</p>	
<input type="button" value="Processar"/>	

- 2) O sistema irá solicitar que o contato seja preenchido, caso ainda não o tenha sido. É necessário clicar em alterar e preencher os dados de e-mail e telefone.

O contribuinte esta(rá) obrigado a emitir NF-e, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, a partir de qual data? Caso esteja enquadrado em mais de um item, assinalar a PRIMEIRA DATA em que o contribuinte estiver obrigado <u>altera</u>	Contribuinte não abrangido por NENHUMA obrigatoriedade de emissão de NF-e em data anterior à atual, conforme definido no artigo 7º e anexos da Portaria CAT 162/08, que queira VOLUNTARIAMENTE emitir NF-e. Atenção: nos termos do §3º do artigo 3º da Portaria CAT 162/08, o contribuinte deverá obrigatoriamente emitir NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, observadas as exceções dos §§ 3º e 4º do artigo 7º, a partir da ocorrência da primeira das seguintes datas: * 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao seu credenciamento (ambiente de produção); * início da obrigatoriedade de emissão de NF-e a que o estabelecimento esteja sujeito, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08. Não
Data Credenciamento: 12/05/2010	
Contato: <u>Alterar</u>	E-mail para receber avisos sobre o credenciamento: DDD: Telefone:
Indicador Obrigatoriedade (Atualizado no final do dia):	Obrigatoriedade Total - Obrigatoriedade a partir de: 01/04/2009

Este estabelecimento está autorizado a enviar NF-e em ambiente de Produção (neste ambiente, as NF-e possuem validade jurídica junto à SEFAZ/SP e substituem as Notas Fiscais modelo 1 ou 1A).  
Para o credenciamento de emissão de NF-e em produção de outros estabelecimentos, o usuário deverá comandar pelo sistema de credenciamento - [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe) - opção credenciamento.

IMPORTANTE:  
1. O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte, Versão 3.0, aprovado pelo ATO COTEPE ICMS 03/2009, ou no Manual de Integração do Contribuinte Versão Versão 4.0.1- NT2009.006, aprovado pelo ATO COTEPE 49/2009, disponíveis na página [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe), disponíveis na página da NF-e da SEFAZ/SP.  
2. Leia atentamente a Portaria CAT 162/08, em especial o disposto no §4º do artigo 2º e no §2º do artigo 3º.

Para solicitar descredenciamento é necessário alterar os dados do contato

- 3) Após preenchido o contato, deve-se clicar no botão "Processar".

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda

Credenciamento desenv

### Alteração Contato

Cnpj:	
Razão Social:	
E-mail para receber avisos sobre o credenciamento:	
Telefone:	DDD: <input type="text"/> Telefone: <input type="text"/>
<input type="button" value="Processar"/>	

- 4) A seguinte tela será mostrada, habilitando a opção de descredenciamento.

Credenciamento desenv

**Encerrar**

### Consulta Credenciamento

Credenciamento:	
CNPJ:	
IE:	
Razão Social:	
CEP:	
DRT:	
CNAE:	
Software emissor de NF-e a ser utilizado: <u>altera</u>	
O contribuinte esta(rá) obrigado a emitir NF-e, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08 e seus anexos, a partir de qual data? Caso esteja enquadrado em mais de um item, assinalar a PRIMEIRA DATA em que o contribuinte estiver obrigado <u>altera</u>	Contribuinte não abrangido por NENHUMA obrigatoriedade de emissão de NF-e em data anterior à atual, conforme definido no artigo 7º e anexos da Portaria CAT 162/08, que queira VOLUNTARIAMENTE emitir NF-e. Atenção: nos termos do §2º do artigo 3º da Portaria CAT 162/08, o contribuinte deverá obrigatoriamente emitir NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, observadas as exceções dos §§ 3º e 4º do artigo 7º, a partir da ocorrência da primeira das seguintes datas: * 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao seu credenciamento (ambiente de produção); * início da obrigatoriedade de emissão de NF-e a que o estabelecimento esteja sujeito, nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 162/08. Não
Data Credenciamento: 12/05/2010	
Contato: <u>Alterar</u>	E-mail para receber avisos sobre o credenciamento: teste@teste.com DDD: 11 Telefone: 1111111111
Indicador Obrigatoriedade (Atualizado no final do dia):	Obrigatoriedade Total - Obrigatoriedade a partir de: 01/04/2009

Este estabelecimento está autorizado a enviar NF-e em ambiente de Produção (neste ambiente, as NF-e possuem validade jurídica junto à SEFAZ/SP e substituem as Notas Fiscais modelo 1 ou 1A).  
Para o credenciamento de emissão de NF-e em produção de outros estabelecimentos, o usuário deverá comandar pelo sistema de credenciamento - [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe) - opção credenciamento.

IMPORTANTE:  
1. O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte, Versão 3.0, aprovado pelo ATO COTEPE ICMS 03/2009, ou no Manual de Integração do Contribuinte Versão Versão 4.0.1- NT2009.006, aprovado pelo ATO COTEPE 49/2009, disponíveis na página [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe), disponíveis na página da NF-e da SEFAZ/SP.  
2. Leia atentamente a Portaria CAT 162/08, em especial o disposto no §4º do artigo 2º e no §2º do artigo 3º.

5) Após clicar no botão “Solicita descredenciamento”, o sistema irá pedir que o motivo da solicitação de descredenciamento seja preenchida. Após preencher o motivo, é necessário clicar novamente em “Solicita descredenciamento” e OK na tela de confirmação mostrada a seguir.

Este estabelecimento está autorizado a enviar NF-e em ambiente de Produção (neste ambiente, as NF-e possuem validade jurídica junto à SEFAZ/SP e substituem as Notas Fiscais modelo 1 ou 1A).

Para o credenciamento de emissão de NF-e em produção de outros estabelecimentos, o usuário deverá comandar pelo sistema de credenciamento - [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe) - opção credenciamento.

IMPORTANTE:

1. O DANFE deve obedecer ao modelo disposto no Manual de Integração do Contribuinte, Versão 3.0, aprovado pelo ATO COTEPE ICMS 03/2009, ou no Manual de Integração do Contribuinte Versão Versão 4.0.1 - NT2009.006, aprovado pelo ATO COTEPE 49/2009, disponíveis na página [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe), disponíveis na página da NF-e da SEFAZ/SP.

2. Leia atentamente a Portaria CAT 162/08, em especial o disposto no §4º do artigo 2º e no §2º do artigo 3º.

Motivo solicitação descredenciamento:

Solicita descredenciamento

Mensagem de página da web

Prezado(a) Senhor(a), confirma a solicitação de descredenciamento?

Atenção: o descredenciamento NÃO IMPLICA no reconhecimento da SEFAZ/SP de que este estabelecimento não está obrigado à emissão de NF-e. Caso este estabelecimento esteja obrigado à emissão de NF-e, fica vedado da emissão de NF-e e deverá providenciar novamente o seu credenciamento.

Nos termos do §3º do artigo 5º da Portaria CAT 162/08, fica vedado ao contribuinte solicitar novo credenciamento antes de decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do deferimento do descredenciamento, salvo se estiver sujeito à obrigatoriedade de emissão da NF-e nos termos do artigo 7º, hipótese em que deverá providenciar o seu credenciamento voluntário se ainda não tiver sido credenciado de ofício.

OK Cancelar

6) O sistema irá mostrar que a situação do pedido de descredenciamento está em análise. Caso o pedido tenha sido efetuado equivocadamente, existe a opção de cancelamento da solicitação de descredenciamento.

A resposta da análise poderá ser obtida na mesma página e será também enviada para o endereço de e-mail cadastrado no final do dia.

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda

Credenciamento desenv

**Solicitação de Descredenciamento**

Solicitação:  
CNPJ:  
IE:  
Razão Social:  
CEP:  
DRT:  
CNAE:  
Situação: **Em Análise**

Prezado(a) Senhor(a)

Sua solicitação de descredenciamento foi submetida à análise. Caso deferida (ou indeferida), a resposta poderá ser obtida nesta mesma página, no campo SITUAÇÃO.

Cancelar solicitação de descredenciamento

Os pedidos de descredenciamento neste caso serão analisados pelo Posto Fiscal de vinculação do contribuinte.

Caso o pedido seja deferido, o contribuinte receberá o seguinte e-mail no final do dia:

Mensagem: “Prezado(a) Senhor(a) Seu pedido de descredenciamento foi aprovado. 1) O estabelecimento identificado acima não está mais credenciado a emitir NF-e junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. 2) O contribuinte deverá emitir os Documentos Fiscais conforme o previsto na

legislação. Importante: o descredenciamento NÃO IMPLICA no reconhecimento da SEFAZ/SP de que este estabelecimento não está obrigado à emissão de NF-e. Caso este estabelecimento esteja obrigado à emissão de NF-e, fica vedado da emissão de NF em papel e deverá providenciar novamente o seu credenciamento.”

Caso o pedido seja indeferido, o contribuinte receberá o seguinte e-mail no final do dia:

Mensagem: “Prezado(a) Senhor(a) O pedido de descredenciamento do estabelecimento identificado acima foi indeferido. O motivo do indeferimento está disposto na página do sistema de solicitação de credenciamento. Compareça ao Posto Fiscal de sua jurisdição para maiores esclarecimentos.”

E a seguinte tela irá mostrar o motivo do indeferimento:

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda



**Credenciamento** desenv

**Solicitação de Descredenciamento**

Solicitação:	
CNPJ:	
IE:	
Razão Social:	
CEP:	
DRT:	
CNAE:	
Situação:	Reprovado - Motivo da Reprovação

Prezado(a) Senhor(a)

Sua solicitação de descredenciamento foi submetida à análise. Quando deferida (ou indeferida), a resposta poderá ser obtida nesta mesma página, no campo SITUAÇÃO.

[Cancelar solicitação de descredenciamento](#)

## 8) Certificado Digital

O certificado digital utilizado na Nota Fiscal Eletrônica deverá ser adquirido junto à Autoridade Certificadora credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte. Para mais informações sobre Autoridades certificadoras, autoridades de registro e prestadores de serviços habilitados na ICP-Brasil, consulte o site <http://www.itl.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/Estruturalcp>.

**Não é necessário enviar a Chave Pública do certificado Digital para a SEFAZ/SP.** Basta que elas estejam válidas no momento da conexão e verificação da assinatura digital.

**Não é necessário um certificado digital distinto para cada estabelecimento da empresa.** Nos termos do Artigo 9º, III alínea “b” da Portaria CAT 162/08: a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, conter o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte.